SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 8644/2023)

1. DO OBJETO

1.1.Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos Básicos a fim de atender os munícipes através da Farmácia Básica do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ACEBROFILINA 5MG/ML - FRASCO COM 120ML	FR	1.500	8,7346	13.101,90
ACETILCISTEINA 20MG/ML - FRASCO COM 100ML	FR	1.500	13,1438	19.715,70
ACETILCISTEÍNA 600MG	SA	50.000	1,53098	76.549,00
ACICLOVIR 200MG	COMP	5.000	0,46914	2.345,70
ACICLOVIR 50 MG CREME	TUB	300	5,10368	1.531,104
ACIDO AC/SALICILICO 100MG	COMP	100.000	0,11358	11.358,00
ACIDO FOLICO 5MG	COMP	70.000	0,13676	9.573,20
ÁGUA BIDESTILADA ESTÉRIL APIROGÊNICA AMP. 10ML	UNID	200	0,44886	89,772
ALBENDAZOL COMP. MASTIGAVEL 400MG	COMP	5.000	0,89238	4.461,90
ALBENDAZOL SUSP. 40 MG/ML	FR	2.000	2,90388	5.807,76
ALOPURINOL 100 MG	COMP	7.000	0,23533	1.647,31
ALOPURINOL 300MG	COMP	10.000	0,40277	4.027,70
ALPRAZOLAM 1MG	COMP	200.000	0,21315	42.630,00
AMINOFILINA COMP. 100 MG.	COMP.	20.000	0,14313	2.862,60
AMIODARONA COMP. 200 MG.	COMP	15.000	0,62292	9.343,80
AMITRIPTILINA CLORIDRATO DE 25 MG	COMP	70.000	0,15277	10.693,90
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML SUSP. ORAL FRSCO COM 100 ML	FR	2.000	39,8065	79.613,00
AMOXICILINA CAPS. 500 MG.	CAPS	80.000	0,42435	33.948,00
AMOXICILINA PÓ P/ SUSPENSAL 250 MG /50 ML FR COM 60 ML	FR	5.000	8,33407	41.670,35
AMOXILINA 500 + CLAVULANATO POTASSIO 125 MG.	COMP	50.000	3,45978	172.989,00



ANLODIPINO,BESILATO 10 MG	COMP	15.000	0,20157	3.023,55
ANLODIPINO,BESILATO 5 MG	COMP	90.000	0,12335	11.101,50
ATENOLOL COMP. 50 MG.	COMP	60.000	0,14629	8.777,40
AZITROMICINA 40MG/ML FR C/15ML +DILUENTE 8ML	FR	600	13,7084	8.225,04
AZITROMICINA 500 MG	COMP	20.000	1,74698	34.939,60
BENZOATO DE BENZILA 0,25MG/ML SUSPENSAO FR COM 100 ML	FR	500	8,65197	4.325,985
BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 3ML	FR	400	41,30908	16.523,632
BIPERIDENO 2MG	COMP	50.000	0,31218	15.609,00
BRIMONIDINA 0,2 COLIRIO FRASCO C/ 5ML	FR	300	17,52202	5.256,606
BRINZOLAMIDA 1% SOL. OFT 5 ML	FR	300	54,88907	16.466,721
BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	FR	350	2,71802	951,307
BROMOPRIDA 10 MG	COMP	120.000	0,9202	110.424,00
BROMOPRIDA 4 ML FRASCO C/20ML	FR	20.000	2,63526	52.705,20
BUDESONIDA 32MCG C/6ML 120 DOSES	FR	300	17,69928	5.309,784
BUDESONIDA 50 MCG	FR	600	29,05318	17.431,908
ZETRON XL 300MCG BUPOPRIONA CX 30 CP	COMP	30.000	1,03181	30.954,30
CÁLCIO 500MG	COMP	50.000	0,44564	22.282,00
CALCIO+ COLECALCIFEROL 500MG+200UI	COMP	20.000	0,32339	6.467,80
CAPTOPRIL 25 MG.	COMP	60.000	0,08673	5.203,80
CARBAMAZEPINA 200 MG.	COMP	80.000	0,26762	21.409,60
CARBAMAZEPINA 20MG/ML FRASCO C/100ML	FR	300	11,27802	3.383,406
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG.	COMP	25.000	0,33274	8.318,50
CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	30.000	0,28734	8.620,20
CARVEDILOL 25 MG	COMP	20.000	0,42927	8.585,40
CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	25.000	0,27881	6.970,25
CARVEDILOL 6,25 MG	COMP	30.000	0,285	8.550,00
CEFALEXINA SÓDICA 500 MG	COMP	800.000	0,9177	734.160,00
CEFALEXINA SÓDICA PÓ P/ SUSP. 50 MG/ML FR. C/ 60ML	FR	1.000	12,91247	12.912,47
CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	FR	200	13,83537	2.767,074
CIPROFIBRATO 100MG	COMP	30.000	0,95028	28.508,40
CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	20.000	0,76516	15.303,20
CLOBETASOL 0,5 MG C/30G	TUB	150	10,43265	1.564,8975
CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP	6.000	1,07674	6.460,44
CLONAZEPAM 2 MG.	COMP	150.000	0,15513	23.269,50
CLONAZEPAN 2,5 MG/ML FRASCO C/20ML	FR	3.000	4,20642	12.619,26
CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML 100ML	FR	1.500	6,24955	9.374,325
CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML	FR	5.000	9,0282	45.141,00



100ML				
CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	50.000	0,3887	19.435,00
CLORPROMAZINA 25MG	COMP	50.000	0,29758	14.879,00
CODEINA + PARACETAMOL 30/500MG.	COMP	30.000	0,7612	22.836,00
DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP.2,5	AMP	100	2,87976	287,976
ML			_,	
DEXAMETASONA 4MG	COMP	6.000	0,47872	2.872,32
DEXAMETASONA CREME 0,1% TB.			•	
C/10G - TUBO	TUB	8.000	2,56526	20.522,08
DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML,		- 000	2 50 50 5	27.070.00
XAROPE FRASCO COM 100ML	FR	7.000	3,69687	25.878,09
DIAZEPAM 10 MG	COMP	65.000	0,09963	6.475,95
DIAZEPAM COMP. 5 MG	COMP	50.000	0,10001	5.000,50
DICLOFENACO 25MG/ML AMP. 3ML	AMP	100	1,36513	136,513
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	DRG	15.000	0,1603	2.404,50
DICLOFENACO GOTAS 20ML E SAL			·	·
RESINATO	FR	500	6,80645	3.403,225
DICLOFENACO SÓDIO DRG.50 MG.	DRG	35.000	0,16062	5.621,70
DIGOXINA 0,25 MG.	COMP	15.000	0,20282	3.042,30
DIMETICONA GOTAS 75MG/ML			•	·
C/15ML	FR	2.000	2,77527	5.550,54
DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50 MG	COMP	50.000	0,75702	37.851,00
DIPIRONA 500 MG.	COMP	60.000	0,2326	13.956,00
DIPIRONA GTS	FR	5.000	1,80153	9.007,65
DIPIRONA INJETAVEL 500 MG/ML				·
C/2ML - AMPOLA	AMP	100	2,12003	212,003
DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL				
500MG/ML FR. C/20ML GTS	FR	5.000	1,86175	9.308,75
DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL		7 000	1.5100	0.021.15
500MG/ML FR. C/10ML GTS.	FR	5.000	1,76423	8.821,15
DORZOLAMIDA 20MG/ML C/5ML OFT	FR	100	32,83978	3.283,978
DOXAZOSINA 2	COMP	5.000	0,22719	1.135,95
DOXAZOSINA 4	COMP	5.000	0,49248	2.462,40
DOXICICLINA, CLORIDRATO 100 MG	COMP	5.000	0,60812	3.040,60
ENALAPRIL COMP. 20 MG	COMP	60.000	0,25301	15.180,60
ENANTATO DE FLUFENAZINA			•	,
25MG/ML	AMP	700	5,7151	4.000,57
ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	15.000	5,03063	75.459,45
ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMP	5.000	1,02318	5.115,90
ESPIRONOLACTONA 25 MG.	COMP	45.000	0,3576	16.092,00
FENITOÍNA 100 MG.	COMP	30.000	0,17344	5.203,20
FENOBARBITAL 100 MG.	COMP	70.000	0,19836	13.885,20
FENOBARBITAL GTS 4% 40 MG/ML			•	·
GTS. FR. C/20ML	FR	500	5,29578	2.647,89
FERRO POLIMATOSADO 50MG/ML		7 60	22.0555	11.00 - 0.0
C/30ML	FR	500	23,87387	11.936,935
FLUCONAZOL COMP. 150 MG	COMP	10.000	5,13166	51.316,60
FLUOXETINA CAPS. 20 MG	CAPS	100.000	0,30814	30.814,00
	- II D	100.000	0,20011	20.011,00



FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	100	1,45026	145,026
FUROSEMIDA COMP. 40 MG	COMP	55.000	0,09415	5.178,25
GLICAZIDA 60 MG	COMP	40.000	0,72603	29.041,20
GLICLAZIDA 30 MG	COMP	60.000	0,3551	21.306,00
GLICOSE 25% SOL.INJ. AMPOLA 10ML	AMP	200	0,73855	147,71
HALOPERIDOL 5 MG	COMP	50.000	0,74174	37.087,00
HALOPERIDOL, DECANOATO			·	·
50MG/ML AMP C/1	AMP	1.600	10,4027	16.644,32
HIDROXIDO DE ALUMINIO SOL. 6 PORC. FRASCO C/ 240ML	FR	1.000	10,99667	10.996,67
IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/30ML	FR	5.000	4,92308	24.615,40
IBUPROFENO COMP. 300MG	COMP	100.000	0,276	27.600,00
IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	COMP	30.000	0,46313	13.893,90
INSULINA GLARGINA 100UI/ML C/10ML	FR	800	206,46295	165.170,36
INSULINA HUMANA NPH 100 UI / ML	UNID	1.000	30,37527	30.375,27
INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - FRASCO/AMPOLA 10 ML	UNID	1.000	26,7227	26.722,70
INVERMECTINA 6MG	COMP	8.000	1,36713	10.937,04
ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG	COMP	20.000	0,23478	4.695,60
ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG.	COMP	15.000	0,43323	6.498,45
ITRACONAZOL 100MG CAPS	CAPS	2.000	2,53699	5.073,98
LACTULOSE 667 MG/ML C/120ML	FR	500	13,20668	6.603,34
LATANOPROSTA 50MCG/ML FRASCO C/5ML	FR	500	60,2638	30.131,90
LEVOPROMAZINA 100 MG.	COMP	20.000	0,8005	16.010,00
LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	20.000	0,53083	10.616,60
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG	COMP	20.000	0,1796	3.592,00
LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP	30.000	0,19704	5.911,20
LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	30.000	0,26615	7.984,50
LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	30.000	0,22568	6.770,40
LEVOTIROXINA SODICA 75 MG	COMP	30.000	0,32087	9.626,10
LIDOCAÍNA 2% GEL C/30G	TUB	100	5,42266	542,266
LORATADINA 10MG	COMP	15.000	0,15837	2.375,55
LORATADINA 1MG/ML XP C/100ML	FR	700	5,89968	4.129,776
MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOL.OFT	VIDRO	350	5,4303	1.900,605
MEBENDAZOL COMP. 100 MG	COMP	2.000	0,56174	1.123,48
METILDOPA 500 MG	COMP	90.000	1,40599	126.539,10
METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	5.000	0,12981	649,05
METOCLOPRAMIDA 4MG/ML C/10ML	FR	300	2,08363	625,089
METOCLOPRAMINA 5 MG/ML AMP. 2 ML.	AMP	100	1,2277	122,77
METOPOLOL,SUCCINATO 100 MG	COMP	15.000	1,06049	15.907,35
METOPOLOL,SUCCINATO 25 MG	COMP	15.000	0,40369	6.055,35
METRONIDAZOL 100 MG.CREME VAGINAL C/APL. TB COM 50G	TUB	600	7,35626	4.413,756



METRONIDAZOL 250 MG	COMP	15.000	0,26217	3.932,55
METRONIDAZOL SOL ORAL 40MG/ML	FR	500	9,3555	4.677,75
FRASCO C/80ML			9,3333	4.077,73
METROPOLOL, TARTARATO 100MG	COMP	15.000	0,63053	9.457,95
MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G TB.C/80G	TUB	3.000	20,09448	60.283,44
NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TB C/10G	TUB	4.000	3,79812	15.192,48
NIFEDIPINO RETARD 20 MG	COMP	100.000	0,25837	25.837,00
NISTATINA 100.000 UI/ML C/50ML	FR	300	7,04872	2.114,616
NISTATINA CREME VAFINAL 25000UI/G TB C/60G	TUB	3.000	8,61	25.830,00
NORTRILIPTINA 25 MG.	COMP	1.000	0,47291	472,91
ÓLEO MINERAL	VIDRO	200	5,28113	1.056,226
OMEPRAZOL 20 MG	CAPS	120.000	0,15805	18.966,00
ONDANSETRONA 4 MG	COMP	8.000	0,97802	7.824,16
OXCARBAMAZEPINA 300 MG	COMP	10.000	1,15097	11.509,70
PARACETAMOL 500 MG	COMP	100.000	0,18202	18.202,00
PARACETAMOL GTS. SOL. ORAL 200 MG/ML FR. C/ 10ML	FR	3.000	1,90628	5.718,84
PENTOXIFILINA 400 MG.	COMP	30.000	1,76334	52.900,20
PERMETRINA 50MG/ML 5% LOÇÃO FR C/60ML	FR	300	9,14438	2.743,314
PREDINISOLONA 3MG/MLFOSFATO SÓDICO,SOLUÇÃO ORAL	FR	1.000	12,87128	12.871,28
PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 1,34MG/ML (EQUIVALENTE A 1MG DE PREDNISOLONA BASE/ML) FRASCO COM 100ML	FR	1.000	12,4162	12.416,20
PREDNISONA 20 MG	COMP	30.000	0,52876	15.862,80
PREDNISONA 5 MG.	COMP	15.000	0,219	3.285,00
PROMETAZINA 25 MG	COMP	80.000	0,23434	18.747,20
PROMETAZINA 25 MG/ML AMP. DE 2 ML	AMP	150	2,58103	387,1545
PROPRANOLOL,CLORIDRATO DE 40 MG	COMP	50.000	0,1451	7.255,00
RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	FR	1.000	20,30138	20.301,38
ROSUVASTATINA 10MG	COMP	60.000	0,45247	27,148,20
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	SA	10.000	2,13052	21.305,20
SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FR.C/100ML	FR	200	4,32315	864,63
SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL FR COM 200 DOSES	FR	100	15,593	1.559,30
SERTRALINA 50 MG	COMP	80.000	0,40734	32.587,20
SULFADIAZINA 500 MG	COMP	10.000	1,79963	17.996,30
SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME PT. C/ 400G	UNID	500	51,33436	25.667,18
SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA	COMP	20.000	0,36554	7.310,80

SECRETARIA DE SAÚDE

400MG+80MG					
SULFAMETOXAZOL ASSOCIADA À	ED	200	7.27050	2 101 174	
TRIMETOPINA 40MG/ML + 8MG /ML 100ML	FR	300	7,27058	2.181,174	
SULFATO FERROSO 25 MG/ML 100ML	FR	300	9,9233	2.976,999	
SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO CART.	COMP	80.000	0,11356	9.084,80	
TIAMINA 300MG	COMP	8.000	0,40781	3.262,48	
TIMOLOL 0,25% COLÍRIO C/5ML	FR	350	5,86593	2.053,0755	
TRAVAPROSTA 0,04MG/ML COL FRASCO 2,5ML	FR	200	35,01618	7.003,236	
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML	FR	750	11,17153	8.378,6475	
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 250 MG	COMP	30.000	0,53588	16.076,40	
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMP	30.000	0,92958	27.887,40	
VENLAFAXINA 37,5MG	CX	50.000	0,69104	34.552,00	
VENLAFAXINA 75 MG	COMP	100.000	0,9755	97.550,00	
VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	COMP	50.000	0,34611	17.305,50	
VALOR TOTAL: R\$ 3.755.289,00					

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de R\$ 3.755.289,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A aquisição de medicamentos básicos, objeto do presente termo de referência, justifica-se pela necessidade de atender os munícipes através da farmácia básica do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de serviço de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;



SECRETARIA DE SAÚDE

- 4.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;
- 4.3. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Comunicar ao fornecedor sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.
- 4.6. Indicar servidores como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- 5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- 5.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 5.5. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;
- 5.6. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social do "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".
- 5.7. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.
- 5.8. A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.



- 5.9. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:
- 5.9.1. Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.
- 5.9.2. APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.
- 5.9.3. ATENDENDO AS RESOLUÇOES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇOES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA
- COMPRAS PÚBLICAS PREÇO DE FÁBRICA PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES,
- COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇOES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.
- 5.9.4. É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.
- 5.9.5. NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.
- 5.9.6. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER



SECRETARIA DE SAÚDE

TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

- 5.9.7. O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.
- 5.9.8. AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.
- 5.9.9. OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 5.9.10. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
- 5.9.11. ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTÁ INSCRITO.
- 5.9.12. AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
- 5.9.13. OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.
- 5.9.14. OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.



SECRETARIA DE SAÚDE

5.9.15. PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO. 5.9.16. EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

5.9.17. O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS, QUANDO DA ENTREGA, DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS OU 80% (OITENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE, QUANDO ESTE FOR INFERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Os medicamentos adquiridos com base nesta Licitação deverão ser entregues em um prazo máximo de até **03** (**três**) **dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de cancelamento da ata, devido a urgência pelo produto ora licitado.

7. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

- 7.1. Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Farmácia Central localizada à Rua Dr. Renato Vieira, n° 07, Centro, em até **03** (**três**) **dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.
- 7.2. Horários de entrega dos produtos: De segunda à sexta-feira, das 07h00min às 16h00min (horário de Brasília/DF), estando sujeito à conferência e aceite por funcionário responsável. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 03(três) dias, sob pena de cancelamento de compra.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor valor entre os apresentados.
- 8.2. A licitante antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições locais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



SECRETARIA DE SAÚDE

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.
- 12.1.1. As despesas ocorrerão pelos programas de trabalhos alocados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pelas Unidades de Saúde. PAB FIXO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.
- 12.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SECRETARIA DE SAÚDE

- 12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência,por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



SECRETARIA DE SAÚDE

- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 28 de Novembro de 2023.

Adriana de Marque Muller
Secretária Municipal de Saúde

Alice Miccichelli Arantes
Coordenadora de Assistência Farmacêutica